1809

125

# DECRETO.

SENDO de absoluta necessidade prover á segurança, e tranquillidade Publica desta Cidade, cuja população, e trafico tem crescido consideravelmente, e se augmentará todos os dias pela affluencia de Negocios inseparavel das grandes Capitaes; e havendo mostrado a experiencia, que o Estabelecimento de huma Guarda Militar de Policia he o mais proprio não só para aquelle dezejado fim da boa ordem, e socego Publico, mas ainda para obstar ás damnozas especulações do Contrabando, que nenhuma outra Providencia, nem as mais rigorozas Leis prohibitivas tem podido cohibir: Sou Servido Crear huma Divizão Militar da Guarda Real da Policia desta Corte, com a possivel semelhança daquella, que com tão reconhecidas vantagens Estabeleci em Lisboa, a qual se organizará na conformidade do Plano, que com este baixa, assinado pelo Conde de Linhares, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar na parte, que lhe toca. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oitocentos e nove.

*Com a Rubrica do* PRINCIPE REGENTE N. S.

Regist.

Na Impressão Regia.

# COMPOSIÇÃO, E REGULAÇÃO DA DIVIZÃO Militar da Guarda Real da Policia do Rio de Janeiro.

## ESTADO MAIOR.

| PRAÇAS. | | VENCIMENTOS. | |
|---|---|---|---|
| Commandante com a Patente de Sargento Mór | 1 | por mez | 45U000 |
| Ajudante com a graduação de Capitão, que deve servir de Segundo Commandante | 1 | dito | 24U000 |
| Furriel Mór para servir de Quartel Mestre, com a graduação de 1.° Sargento | 1 | dito | 10U000 |
| Sargento de Brigada para servir de Secretario | 1 | dito | 10U000 |
| Ajudante de Cirurgia | 1 | dito | 6U000 |
| | 5 | | |

## PRIMEIRA COMPANHIA DE INFANTARIA.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Tenente Commandante | 1 | por mez | 18U000 |
| Primeiro Sargento | 1 | por dia | U280 |
| Segundo dito | 1 | dito | U240 |
| Furriel | 1 | dito | U200 |
| Cabos | 4 | dito | U120 |
| Anspeçadas | 4 | dito | U100 |
| Tambor | 1 | dito | U100 |
| Soldados | 40 | dito | U080 |
| | 53 | | |

## SEGUNDA COMPANHIA DE INFANTARIA.

Como a Primeira.

| PRAÇAS. | | VENCIMENTOS. | |
|---|---|---|---|

## TERCEIRA COMPANHIA DE INFANTARIA.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Alferes Commandante . . . | 1 . . . | por mez . . | 14U000 |
| O mais como as outras. | | | |

## COMPANHIA DE CAVALLARIA.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Alferes Commandante . . . | 1 . . . | por mez . . | 16U000 |
| Primeiro Sargento . . . . | 1 . . . | por dia . . | U320 |
| Segundo Sargento . . . . | 1 . . . | dito . . . . | U280 |
| Furriel . . . . . . . . . | 1 . . . | dito . . . . | U240 |
| Cabos . . . . . . . . . | 4 . . . | dito . . . . | U140 |
| Anspeçadas . . . . . . | 4 . . . | dito . . . . | U120 |
| Trombeta . . . . . . . | 1 . . . | dito . . . . | U300 |
| Ferrador . . . . . . . | 1 . . . | dito . . . . | U200 |
| Soldados . . . . . . . | 40 . . . | dito . . . . | U100 |
| | 54 | | |

## RECAPITULAÇÃO.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Sargento Mór Commandante . . | 1 | 6 Officiaes. |
| | Capitão Ajudante . . . . . . . | 1 | |
| | Tenentes . . . . . . . . . . | 2 | |
| | Alferes . . . . . . . . . . | 2 | |
| | Furriel Mór . . . . . . . . . | 1 | 14 Offic. inferior. |
| | Sargento de Brigada . . . . . . | 1 | |
| | Primeiros Sargentos de Companhia | 4 | |
| | Segundos Sargentos de Companhia | 4 | |
| | Furrieis . . . . . . . . . | 4 | |
| | Cabos . . . . . . . . . . . | 16 | 196 |
| | Anspeçadas, e Soldados . . . . | 176 | |
| | Tambores, e Trombetas . . . . | 4 | |
| Não combatentes. | Ajudante de Cirurgia . . . . | 1 | 2 |
| | Ferrador . . . . . . . . . . | 1 | |
| | | Total | 218 Praças. |

I.

O COMMANDANTE desta Guarda será sugeito ao Governador das Armas da Corte, de quem receberá o Santo todos os dias, e ao Intendente Geral da Policia para a execução de todas as suas requisições, e ordens, que irá em pessoa receber todas as manhãs; sendo obrigado a dar a hum, e a outro parte de todos os successos, e novidades, que tiverem acontecido no dia, e noute precedente, além daquella, que deve dirigir ao Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, e ao dos Negocios do Brazil, que o he tambem da Fazenda.

II.

Esta Guarda será formada dos melhores Soldados escolhidos entre os quatro Regimentos de Infantaria, e Cavallaria de Linha da Guarnição desta Corte; não só pela preferencia da sua robustez, indispensavel para as funções do penoso, e aturado serviço, a que são destinados, mas ainda pela circunstancia de melhor morigeração, e conducta: os respectivos Coroneis, segundo as ordens, que receberem do General, farão pois esta exacta, e escrupulosa escolha, e designarão assim, segundo a força actual dos seus Corpos, o contingente, que tem de dar para a formatura desta Guarda, devendo com tudo serem estes Soldados conservados no casco, e serviço dos Regimentos, até que este Corpo, fornecido do seu armamento, e fardamento, possa começar o seu particular serviço.

III.

Existindo nos mesmos Corpos de Linha da Guarnição desta Corte alguns Officiaes Inferiores, e Soldados, que forão da Guarda Real da Policia de Lisboa, devem estes com preferencia ser chamados para este serviço, que já tem a vantagem de conhecer, tornando-se assim mais facil a maneira de dar a este Corpo aquella disciplina particular do seu serviço detalhado de Patrulhas, e Rondas.

IV.

O uniforme, e armamento deste Corpo serão completamente semelhantes aos da Guarda Real da Policia de Lisboa.

V.

Além do Soldo já mencionado na formatura deste Corpo, terá elle pelas respectivas Repartições os vencimentos, que se costumão forne-

necer aos mais Corpos de Linha desta Guarnição; mas o seu primeiro armamento, e fardamento será aprontado pelo Cofre da Policia, a cujo cargo está completamente esta Creação.

VI.

Devendo este Corpo ser estabelecido em Quarteis colocados de maneira, que possão abranger a guarda, e vigia de toda a Cidade, e seus contornos, serão as quatro Companhias, que o compõe, estacionadas pela maneira seguinte. A de Cavallaria ficará no Campo de Santa Anna; a primeira de Infantaria no sitio chamado do Vallongo, da esquina do Livramento para o Trapixe da Saude; a segunda no lugar da Prainha; e a terceira do Campo da Ajuda para a Lapa do Desterro: estes Quarteis, em quanto não são convenientemente formados, poderão ser arranjados em alguns pequenos Predios, que a Policia para isto possa preparar.

VII.

Cada huma destas Companhias deve empregar diariamente em serviço a terça parte da sua força actual, que de dia occuparáõ o respectivo Corpo da Guarda, e de noute sahiráõ em pequenas Patrulhas, para rondarem revezadamente aquella parte do Districto, que lhes está confiada; e de certos em certos periodos, quando o Commandante julgar conveniente, fará dar por todas as Companhias huma Batida geral sobre o local, que se tiver em suspeita.

VIII.

Os Officiaes respectivos assistiráõ o mais perto que ser possa do alojamento das suas Companhias, para manter nestas aquella disciplina, e boa ordem, que convem, particularmente o de Cavallaria, que deve vigiar miudamente no trato, e sustento dos Cavallos, em que a mais pequena negligencia deve ser asperamente castigada; e hum Official Inferior assistirá sempre ao serviço de Cavalharice, por cuja ordem será responsavel, tanto de dia como de noute.

IX.

Haveráõ ranchos em todas as Companhias; os respectivos Commandantes procuraráõ que sejão sufficientes, e regulados de maneira, que o Soldado ache o seu sustento a horas proprias, pois que o seu penozo exercicio exige esta providencia.

X.

As revistas se faráõ de manhã, e á noute, devendo ser punidos os que faltarem; e se o aquartelamento o permittir, se exigirá, que não só to-

todos os Soldados, mas ainda todos os Officiaes Inferiores pernoutem no Quartel, á porta do qual existirá sempre huma Sentinella: A guarda se renderá todos os dias pelas sete horas da manhã.

XI.

As Patrulhas rondantes embaraçaráõ qualquer grande ajuntamento de noute; e prenderáõ por suspeita toda a pessoa, que não obedecer á voz, que se lhe der.

XII.

Havendo huma hora determinada para se fecharem as Vendas, Cazas de Café, Bilhares, &c.; as Patrulhas tomaráõ o nome da pessoa, que infringir esta Ordem, e as indicações da caza, e da rua, para depois darem parte ao Ajudante, encarregado de tomar relação dos acontecimentos da noute, fazendo assim depois hum Mappa, por que devem formalizar-se as Partes diarias ordenadas no artigo primeiro, e mais especificadamente a que se deve dar ao Intendente Geral da Policia.

XIII.

Toda a Patrulha, que de dia, ou de noute prender pessoas suspeitas, Ladrões, ou Assassinos, os conduzirá logo á prizão determinada pela Policia, recebendo do Carcereiro o competente recibo.

XIV.

As Patrulhas de Infantaria de noute não andaráõ em continuado giro, mas de espaço em espaço se ocultaráõ em sitio mais reservado, e no maior silencio, para poderem escutar qualquer bulha, ou motim, e apparecerem repentinamente sobre o lugar da desordem: a Cavallaria deve semelhantemente parar em differentes ruas, e conhecer bem as suas Travéssas, para que possa cortar a fugida a qualquer Delinquente, que queira evadir-se.

XV.

Em cazo de Incendio, seja de dia, ou de noute, devem os Corpos das Guardas postar-se junto aos seus Quarteis, deixando ao serviço dos Piquetes dos Regimentos a diligencia de accodirem ao fogo, não se distrahindo assim, para poderem melhor occorrer a qualquer disturbio, que occasionalmente se manifeste, devendo dobrar-se então as Patrulhas de Cavallaria.

XVI.

Ficando por este modo convenientemente acautelada a guarda, e vigia da Cidade, ficará cessando com este serviço o das rondas, que se exigião dos Corpos Milicianos, e de Linha; conservando estes todavia nos seus Quarteis os Piquetes, que devem auxiliar a Guarda

da Policia em qualquer occurrencia, em que se requeira a sua cooperação.

XVII.

Qualquer Corpo da Guarda Reál da Policia, encontrando o SANTISSIMO SACRAMENTO, feja de dia, ou de noute, Lhe renderá as honras devidas, mas nunca deixará o seu posto. Os Corpos das Guardas se porão em armas para qualquer Corpo de Tropa armada, que passar ao seu alcance. Ás sentinellas farão as honras do costume a todo o Official, vestido de seu uniforme, e apresentaráõ as armas aos Officiaes Generaes, para os quaes sahirem as guardas. Em concurrencia com qualquer outro Corpo de Tropas terá o lugar de honra a Guarda Real da Policia, conforme a antiguidade da sua creação.

XVIII.

Todo o Commandante de Patrulha, que por ommissão deixar escapar hum Ladrão, ou Assassino, será demittido, e posto em Conselho de Guerra.

XIX.

Todo o Soldado, que faltar ao seu dever, que não vigiar á roda do seu posto, deixando de avizar a tempo, ou o que faltar á revista, será castigado pela primeira vez com oito dias de serviço effectivo no Quartel; pela segunda vez, com quinze dias de prizão: e reincidindo, será expulso vergonhosamente, para ser julgado em Conselho de Guerra segundo o rigor das Leis Militares.

XX.

Todo o Official Inferior, ou Soldado, que for accusado de haver recebido qualquer premio para deixar escapar hum culpado, será prezo, e posto em Conselho de Guerra.

XXI.

Como hum dos serviços, a que esta Guarda particularmente se destina, he o da extinção do Contrabando, lhe pertenceráõ todas as tomadias, que delle fizerem, depois de deduzidos os Reaes Direitos, que se devem receber na Alfandega, e as despezas inherentes ao Processo, porque ellas devem ser julgadas perante o Superintendente dos Contrabandos, e descaminhos dos Reaes Direitos, o qual com mais dous Adjuntos julgaráõ em Relação todas as cauzas desta natureza; e por isto receberáõ seis por cento do valor das tomadias; dos quaes, tres serão para o Juiz Relator, e os outros tres, para os dous Adjuntos.

XXII.

XXII.

Devendo estes generos aprehendidos entrar na Alfandega, como he costume, dali se remetterá o seu importe liquido, depois da já referida deducção dos Reaes Direitos, para o Cofre da Policia, sendo dali mesmo, que os Juizes hão de receber o seu premio, pela Certidão da Sentença, que o Superintendente deve enviar ao Intendente Geral da Policia; e então o liquido se entregará aos Aprehensores, devendo o Escrivão, que será o da Correição do Crime da Corte, e Caza, receber as custas da parte condemnada.

XXIII.

Não sendo o trato deste indispensavel pequeno Processo occupação propria de Soldado, deverá o Corpo da Guarda da Policia ter hum Procurador, que sollicite, e promova estas causas, ao qual se dará o premio, que parecer conveniente, e proporcionado.

XXIV.

Além das Providencias, que ficão assim ordenadas, cumpre ao Governador das Armas da Corte, e ao Intendente Geral da Policia, segundo o conhecimento, que a experiencia for dando, indicar depois quaes sejão as modificações, ou alterações, que convenhão fazer-se, para que este Estabelecimento corresponda ao util fim, a que se destina.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1809.

*Conde de Linhares.*